



ESTADO DE GOIAS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
02.367.597/0001-32
Orçamento 2025

CERTIDÃO
CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data em cumprimento Alvorada do Norte - GO 14/11/24
de 14 de Novembro de 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 573/2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ALVORADA DO NORTE, para o exercício financeiro

A Prefeita Municipal de ALVORADA DO NORTE - ESTADO DE GOIAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de ALVORADA DO NORTE, para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 78.987.879,04 (setenta e oito milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos)

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.405.730,90
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.775.199,55
RECEITA PATRIMONIAL	4.228.510,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.803.552,90
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.773.976,11

Orçamento 2025

TÍTULOS	TOTAL
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.780,29
SUB-TOTAL	86.013.750,18
ALIENAÇÃO DE BENS	191.766,49
SUB-TOTAL	191.766,49
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-7.217.637,63
SUB-TOTAL	-7.217.637,63
TOTAL GERAL	78.987.879,04

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 78.987.879,04 (setenta e oito milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

I - Orçamento fiscal em R\$ 70.970.302,13 (setenta milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e dois reais e treze centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 8.017.576,91 (oito milhões, dezessete mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos).

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	2.951.304,48		2.951.304,48
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	742.605,77		742.605,77
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.662.823,65		15.662.823,65
FUNPAN RPPS ALV NORTE		8.017.576,91	8.017.576,91
GABINETE DO PREFEITO	1.068.471,14		1.068.471,14
MAN DO FMDCA	67.133,72		67.133,72
MANUT DO FMMA	369.660,64		369.660,64
MANUTENCAO DO FUNDEB	14.739.237,93		14.739.237,93
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.319.335,69		1.319.335,69
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	5.147.382,94		5.147.382,94
SEC.DESEN.ECON.MEIO AMB.E AGRICULTURA	2.818.767,79		2.818.767,79

Orçamento 2025

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	3.304.437,27		3.304.437,27
SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER	8.814.997,39		8.814.997,39
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.196.792,71		2.196.792,71
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	8.207.027,14		8.207.027,14
SECRETARIA DE TRANSPORTES	3.560.323,87		3.560.323,87
TOTAL GERAL	70.970.302,13	8.017.576,91	78.987.879,04

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	5.589.462,83		5.589.462,83
Agricultura	1.445.680,57		1.445.680,57
Assistência Social	3.441.220,71		3.441.220,71
Comunicações	4.577,11		4.577,11
Comércio e Serviços	918.868,47		918.868,47
Cultura	101.737,49		101.737,49
Desporto e Lazer	742.605,77		742.605,77
Educação	14.739.237,93		14.739.237,93
Educação	8.713.259,90		8.713.259,90
Encargos Especiais	998.400,50		998.400,50
Energia	884.059,33		884.059,33
Gestão Ambiental	369.660,64		369.660,64
Habitação	28.240,49		28.240,49
Indústria	407.064,75		407.064,75
Judiciária	82.241,49		82.241,49
Legislativa	2.951.304,48		2.951.304,48
Previdência Social	1.358.673,78		1.358.673,78
Previdência Social		8.017.576,91	8.017.576,91
Reserva de Contingência	1.319.335,69		1.319.335,69
Saneamento	255.157,28		255.157,28
Saúde	15.662.823,65		15.662.823,65
Segurança Pública	159.494,74		159.494,74
Trabalho	382.189,32		382.189,32
Transporte	4.020.664,23		4.020.664,23
Urbanismo	6.394.340,98		6.394.340,98
TOTAL GERAL	70.970.302,13	8.017.576,91	78.987.879,04

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	2.951.304,48
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	742.605,77

Orçamento 2025

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.662.823,65
FUNPAN RPPS ALV NORTE	8.017.576,91
GABINETE DO PREFEITO	1.068.471,14
MAN DO FMDCA	67.133,72
MANUT DO FMMA	369.660,64
MANUTENCAO DO FUNDEB	14.739.237,93
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.319.335,69
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	5.147.382,94
SEC.DESEN.ECON.MEIO AMB.E AGRICULTURA	2.818.767,79
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	3.304.437,27
SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER	8.814.997,39
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.196.792,71
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	8.207.027,14
SECRETARIA DE TRANSPORTES	3.560.323,87
TOTAL GERAL	78.987.879,04

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento), de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento), conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

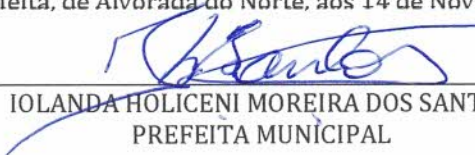
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total do orçamento geral do município, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025

Gabinete da Prefeita, de Alvorada do Norte, aos 14 de Novembro 2024.


IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL